CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2022

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 29/04/2022
As 13:31 hs sob Nº 116/22
SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

AUTORIA: Vereadores Altair Gomes, Leandro Ferreira de Andrade, Dilene Maria da Silva, Laércio Bulgaron Domingos, Luciano Fábio Sitta, Agnaldo Alberto Cardoso, Adelson Marcus Vicentim e Manoel Timóteo de Almeida.

SÚMULA: Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos de rede pública de saúde do município, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em site oficial do munícipio na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (descriminadas por especialidades) exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidades), exames intervenções cirúrgicas ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou através da geração de uma senha para cada procedimento.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta (discriminadas por especialidades), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do numero do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou gerar uma senha de identificação;

IV – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada em até 150 (cento e cinquenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.

Altair Gomes
Vereador

Laércio Bulgaron Domingos
Vereador

Dilene Maria da Silva
Vereadora

Agnaldo Alberto Cardoso
Vereador

Luciano Fábio Sitta
Vereador

Leandro Ferreira de Andrade
Vereador

Gilmar Girão
Vereador

Adelson Marcus Vicentim
Vereador

Manoel Timóteo de Almeida
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio busca a publicação das listas de espera de pacientes que aguardam atendimento, seja de consultas ou procedimentos, solicitando a divulgação da mesma para acesso de todos a sua colocação.

Diante do princípio da publicidade, que é um dos princípios da administração pública, principio esse que garante que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, visando que a população tenha conhecimento de todas as suas atuações, princípio que está amparado e previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, o projeto acima se volta às listas de espera de consultas e procedimentos que os pacientes aguardam sem ciência de sua colocação, são esperas que muitas vezes duram períodos extensos e acabam gerando desconforto aos mesmos, que não conseguem se organizar pois não sabem em que momento podem ser ou não chamados, vale ressaltar que, a espera de consultas e procedimentos é uma das contestações mais apresentadas pelos munícipes.

A Lei n 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, diante disso, será divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou gerado uma senha para que seja consultado a lista de espera, mantendo a privacidade do paciente.

VEREADORES

Altair Gomes: _____
Luciano Fábio Sitta: _____
Agnaldo Alberto Cardoso: _____
Manoel Timóteo de Almeida: _____
Leandro Ferreira de Andrade: _____
Dilene Maria da Silva: _____
Adelson Marcus Vicentim: _____
Gilmar Girão: _____
Laércio Bulgaron Domingos: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR.